



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 030/2018

LOCATÁRIO:

O MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, 440, Centro, Morro da Garça/MG, neste ato devidamente representado pelo Exmº Prefeito Municipal, Senhor José Maria de Castro Matos, portador do CPF nº: 071.264.506-30, RG.: nº M-560.299, a seguir denominado simplesmente LOCATÁRIO.

LOCADOR:

Edvaldo Fernandes da Silva, brasileiro, casado, residente na Rua Dona Ida, nº 17, Maria Amália, Curvelo/MG, portador do CPF Nº 921.845.376-91 e RG.: Nº M – 7.736.254 – SSP/MG, a seguir denominado simplesmente LOCADOR.

Por este instrumento particular as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, o qual obedecerá às disposições da legislação Federal e Estadual sobre a matéria e casos omissos, bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objetivo a locação, em caráter de excepcional interesse público, de um imóvel residencial, localizado na Rua Josefino Vital do Rego, 11 - Centro – Morro da Garça/MG, que terá por finalidade a instalação da sede da Gerência Municipal de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato e término em 31/12/2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se for do interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá a despesa da execução deste Contrato está previsto na dotação orçamentária nº 02.008.002.10.305.0010.2123.3.3.3.90.36.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O LOCATÁRIO obriga-se a pagar, mensalmente ao LOCADOR ou ao seu procurador legalmente constituído, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CLÁUSULA QUINTA – BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá fazer pequenas benfeitorias e adaptações no imóvel, necessárias para o seu funcionamento e ao exercício de suas atividades, ficando proibidas as reformas e ampliações, que demandem gastos elevados, pois estas incorporarão ao imóvel, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

Findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, o Locatário obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebeu, descritas no Laudo de Vistoria, assinado nesta data, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando impedido de sublocá-lo total ou parcialmente, sem prévia autorização da LOCADOR. Durante a vigência deste contrato a LOCADOR se obriga a manter o imóvel com todas as condições de uso e habitação, cuja perda o LOCATÁRIO não der causa. Enquanto durar a locação, o LOCATÁRIO poderá defender o imóvel como se fosse o proprietário.

O LOCADOR responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Contrato, no caso de venda ou transferência do imóvel a terceiros, bem como se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações de habitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOCADOR, poderá importar nas penalidades seguintes:

Advertência, por escrito, quando constatadas irregularidades para as quais tenha concorrido;

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE

O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após publicação no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

Por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, de acordo com a legislação pertinente ao caso;

Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;

Descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para dirimir toda e qualquer questão, com origem neste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim de comum acordo justos e contratados, depois de lido e o achado conforme, as partes nomeadas assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Morro da Garça, 02 de janeiro de 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Edvaldo Fernandes da Silva
LOCADOR

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha _____